

Lei Complementar n.º 212/2018

De: 29 de maio de 2018
(Autoria: Mesa Diretora)

Cria o Cargo de Coordenador do PROCON e altera a Lei Complementar n. 187/2015, bem como altera o Anexo V da Lei Complementar nº 194 de 31 de janeiro de 2017.

Art. 1º. Fica criado o Cargo Comissionado de Coordenador do Procon, com sua consequente inclusão, enquadramento e vencimento no quadro do artigo 19 da Lei Complementar n. 187/2015.

Art. 2º. Fica criada no Título I, do Capítulo II, da Lei Complementar n. 187/2015 a Seção VI – DO PROCON.

Art. 3º. Ficam criados os artigos 11-A, 11-B e 11-C na Lei Complementar n. 187/2015, com a seguinte redação:

Art. 11-A. O PROCON será órgão de serviço da Câmara Municipal de Valença de Proteção e Defesa do Consumidor, ligado a Presidência e a Comissão Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor da Câmara, com o fim de atender as reclamações relativas à relação de consumo no âmbito territorial do município de Valença, podendo exercer inclusive fiscalização e composição de conflitos.

Art. 11-B. O PROCON terá estrutura funcional compreendida de Coordenador e atendentes, esses que serão estagiários de direito, indicados pelo convênio firmado entre a Câmara Municipal de Valença, CESVA/FDV – Centro de Ensino Superior de Valença – Faculdade de Direito de Valença e a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil Sétima Subseção de Valença e Rio das Flores.

Art. 11-C. O cargo comissionado de Coordenador do Procon obrigatoriamente será preenchido por bacharel em direito, bem como suas atribuições compreendem no desenvolvimento do sistema de atendimento ao público, sua fiscalização, supervisão de audiências de conciliação e do trabalho a ser desenvolvido, além de outras mais inerentes ao cargo.

Art. 4º. Fica inserido no anexo V da Lei Complementar n. 187/2015 o Cargo Comissionado de Coordenador do Procon com símbolo "CC-CP" com vencimento de R\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais).

Art. 5º - O cargo em comissão da Mesa Diretora, de nomenclatura ASSISTENTE JURÍDICO, simbologia CC-AJ, do Anexo V, da Lei Complementar 187, de 14 de julho de 2015, alterado pelo art. 36-A da Lei Complementar 194, de 31 de janeiro de 2017, no qual deu nova redação a este anexo V, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$	QTE
....
COORDENADOR DO PROCON	CC-CP	3.870,00	01
ASSISTENTE JURÍDICO	CC-AJ	3.870,00	01
....

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva
PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1ª SECRETÁRIA

Pedro Paulo Magalhães Graça
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em __/__/__

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal